

LEI ORDINÁRIA Nº 1105

de 26 de abril de 2016

Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso (MS), no uso de suas atribuições, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. .

1º Fica Fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, para a Legislatura 2017 /2020, no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), assegurado a revisão geral anual legal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 2º As diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS serão conforme estabelecido na Lei 0858/2007.

Art. 3º Fica estabelecido o limite de 04 (quatro) Sessões Ordinárias por mês.

Art. 4º A ausência do Vereador na Sessão Ordinária implicará em um desconto de ¼ (um quarto) do subsídio.

Art. 5º Esta Lei entra em publicação revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso MS, 26 de abril de 2016.

Mario Alberto Kruger Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em